



Resolução CONSUP nº. 05/2015

Aprova o Regulamento do Sistema de Avaliação da Aprendizagem Discente dos Cursos de Graduação da Faculdade CNEC Gravataí – FCG

O Conselho Superior da Faculdade CNEC Gravataí - FCG, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral desta mesma Faculdade,

CONSIDERANDO as diretrizes que norteiam a reestruturação do Ensino Superior da Rede CNEC com vigência a partir de 2016/1;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº. 008/2015 – CEDUC/ES que dispõe sobre o sistema de avaliação da aprendizagem;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Sistema de Avaliação da Aprendizagem Discente dos cursos de graduação, que, em anexo e devidamente aprovado, passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução aplica-se para os Currículos-Nacionais vigentes a partir de 2016/1. Os currículos em extinção continuam a ser regidos pela Resolução nº. 04, de 05 de janeiro de 2012 - CONSUP até a sua extinção.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gravataí, 11 de dezembro de 2015.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUP nº. 05/2015

REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DISCENTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE CNEC GRAVATAÍ – FGC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O sistema de avaliação da aprendizagem discente, válido para todos os cursos de graduação da faculdade, é parte integrante do processo de ensino e obedece as normas e princípios pedagógicos estabelecidos pelo Regimento Geral da Faculdade CNEC Gravataí – FGC.

Art. 2º. O procedimento do sistema de avaliação, qualitativa e quantitativa, da aprendizagem se faz pelo acompanhamento processual e periódico do desenvolvimento do aluno, permitindo que tanto o docente quanto o próprio discente percebam possíveis deficiências em relação aos objetivos previamente fixados no plano de ensino de cada componente curricular oportunizando, assim, possibilidades de intervenção durante o processo.

§1º. A apuração do desempenho discente é realizada por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento.

§2º. A avaliação qualitativa compõe-se da participação e do comprometimento discente nas atividades propostas pelo docente, inclusive no Projeto Integrador (N3), sendo este último obrigatório para as disciplinas presenciais.

§3º. A avaliação quantitativa compõe-se da frequência mínima de 75%, realização dos trabalhos acadêmicos propostos pelo docente e avaliações individuais ou em grupo dos conteúdos desenvolvidos em cada disciplina por meio de provas dissertativas, objetivas, práticas ou de campo.

Art. 3º. A avaliação deve ser realizada de forma múltipla propiciando novas situações de aprendizagem que possibilitem a aferição das diversas habilidades desenvolvidas pelos discentes no transcorrer do curso, considerando, sempre, os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 4º. Os instrumentos de avaliação incluem provas escritas ou defesas orais, trabalhos escritos com exposição oral ou não, trabalhos laboratoriais com elaboração de relatório, resolução de temas práticos, estágios, práticas, apresentação de seminários e mostra científica, realização de projetos integradores, entre outros.

Art. 5º. Os instrumentos de avaliação precisam apresentar questões e/ou problemas que permitam ao discente identificar o que está sendo solicitado e fundamentar suas respostas com base no exposto em aula e nas teorias de diferentes autores utilizados, expondo suas compreensões e competências adquiridas até aquele momento.

§1º. Os instrumentos de avaliação precisam apresentar informações que identifiquem os conteúdos e as habilidades a serem avaliadas e, ainda quando for o caso, o número de autores e fundamentos necessários à resposta.

§2º. O enunciado de cada questão pode conter um texto-base ou suporte, tais como textos, gráficos, tabelas, artigos, notícias que auxiliem na apresentação e na contextualização do problema proposto.

§3º. O comando ou a pergunta da questão proposta deve ser conciso, permitindo ao discente identificar o que está sendo solicitado.

§4º. Na redação das questões ou proposições de problemas avaliativos devem ser utilizados termos que propiciem a demonstração de conhecimentos e posicionamento crítico e reflexivo dos discentes, tais como: “por que”, “como”, “relacione”, “justifique”, entre outros.

Art. 6º. Os procedimentos, instrumentos e critérios de avaliação da aprendizagem discente devem constar no Plano de Ensino das disciplinas, devendo o professor divulgar aos estudantes no momento da apresentação da disciplina, na primeira aula e, repetindo, sempre que necessário no decorrer do semestre letivo.

Art. 7º. Os instrumentos de avaliação são elaborados pelo professor da respectiva disciplina que deve observar os critérios expostos nos Art. 4º. e Art. 5º. e respectivos parágrafos deste Regulamento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA AVALIAÇÃO

Art. 8º. O sistema de avaliação tem como objetivo, para além de quantificar ou verificar se os conteúdos foram apreendidos, mensurar a proximidade/distância das habilidades desenvolvidas no componente curricular com as constantes no perfil do egresso declarado no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 9º. O processo de avaliação da aprendizagem discente tem a seguinte configuração:

I - disciplinas presenciais ofertadas nas matrizes curriculares nacionais dos Cursos de Graduação, implementadas a partir do 1º semestre letivo de 2016:

a) Nota 1 = N1. Terá peso de 35% no total da avaliação. Composta por prova cujo valor máximo será de 20% (vinte por cento) e trabalho cujo valor máximo será de 15% (quinze por cento).

b) Nota 2 = N2. Terá peso de 35% no total da avaliação. Composta por prova cujo valor máximo será de 20% (vinte por cento) e trabalho cujo valor máximo será de 15% (quinze por cento).

c) Nota 3 = N3. Terá peso de 30% no total da avaliação. Composta pelo Projeto Integrador (PI) cujo valor máximo será de 30% (trinta por cento). Cabe salientar que o Projeto Integrador (PI) é de realização obrigatória pelo discente.

Sistema de Avaliação para disciplinas presenciais				
Notas	N1	N2	N3	Substituição da N1 ou N2 (SUB)
Pesos	35%	35%	30%	35%
Prazo de lançamento no sistema acadêmico	Até 9ª. semana do semestre letivo	Até 18ª semana do semestre letivo	Até 19ª semana do semestre letivo	Na 20ª do semestre letivo

d) Será considerado aprovado o aluno que alcançar o mínimo de 70% de aproveitamento na composição da N1, N2 e N3.

e) Não haverá exame final. O aluno, porém, poderá solicitar a realização de Avaliação Substitutiva (SUB), versando sobre todo o conteúdo lecionado no

semestre. A SUB poderá substituir a menor das notas aferidas na N1 ou na N2 e terá valor máximo de 35% (trinta e cinco por cento). Não haverá substituição da N3, aferida no Projeto Integrador (PI).

II – disciplinas semipresenciais ofertadas nas matrizes curriculares nacionais dos Cursos de Graduação, implementadas a partir do 1º semestre letivo de 2016.

a) Nota 1 = N1 – peso de 50% no total da avaliação.

b) Nota 2 = N2 – peso de 50% no total da avaliação.

c) Será considerado aprovado o aluno que alcançar o mínimo de 70% de aproveitamento na composição da N1 e N2.

d) Não haverá exame final. O aluno, porém, poderá solicitar a realização de Avaliação Substitutiva (SUB), versando sobre todo o conteúdo lecionado no semestre. A SUB poderá substituir a menor das notas aferidas na N1 ou na N2 e terá valor máximo de 50% (cinquenta por cento). A Avaliação Substitutiva substituirá a menor das notas aferidas na N1 ou na N2.

Sistema de Avaliação para disciplinas semipresenciais				
Notas	N1	N2	Substituição	
Pesos	50%	50%	N1	N2
Prazo de lançamento no sistema acadêmico	Até 9ª. semana do semestre letivo	Até 18ª semana do semestre letivo	Na 20ª do semestre letivo	

Art. 10. Será atribuída nota zero (0,0) ao estudante que comparecer à avaliação e entregá-la em branco; não entregá-la ao professor da disciplina, bem como, ao que nela se utilizar de meios fraudulentos para responder.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Na primeira semana do semestre letivo, conforme Calendário Acadêmico, caso o nome do discente não conste no diário de classe, o docente deverá orientá-lo que se dirija à Central de Atendimento para verificar o ocorrido.

Art. 12. Todos os trabalhos e avaliações deverão, obrigatoriamente, ser devolvidos aos discentes, com exceção da Avaliação Substitutiva (SUB), a qual

deverá ser entregue à coordenação do respectivo curso, juntamente com a Ata que comprove o comparecimento dos discentes à Avaliação Substitutiva.

Parágrafo único. O docente deverá retirar junto a Secretaria das Graduações coordenação a ata da Avaliação Substitutiva e devolvê-la junto com as provas, devidamente assinada pelo docente e estudantes e sem rasuras.

Art. 13. O docente deverá lançar no Sistema Acadêmico as notas das avaliações, além da frequência, conforme prazos de lançamentos dispostos no calendário do Art. 9º. deste Regulamento.

Art. 14. Caso o estudante identifique equívocos no lançamento de suas notas e/ou frequência no portal acadêmico ao final das aulas e entrega dos Diários de Classe, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico, este deve solicitar junto à Central de Atendimento que as mesmas sejam retificadas, num prazo máximo de dois (2) dias úteis contados do último dia letivo.

§1º. A resposta ao discente, após análise necessário, ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. Findo o semestre letivo, definido no Calendário Acadêmico, o estudante não terá mais qualquer direito à solicitação de retificação de notas e/ou frequência referentes àquele semestre.

Art. 15. Poderá ser concedida revisão de nota da Avaliação Substitutiva por meio de requerimento fundamentado, feito pelo discente, por escrito, endereçado ao Colegiado do respectivo Curso, desde que protocolado na Central de Atendimento.

§1º. Em relação às notas atribuídas às avaliações de N1 e N2, eventual solicitação de revisão de nota deverá ser encaminhada, por escrito e devidamente fundamentada, diretamente para o professor da respectiva disciplina num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da divulgação da nota no portal acadêmico.

§2º. Em relação à nota atribuída à avaliação de N3, somente para disciplinas presenciais, eventual solicitação de revisão de nota deverá ser encaminhada, por escrito e devidamente fundamentada, diretamente para o professor orientador do Projeto Integrador do respectivo curso no semestre num prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da divulgação da nota no portal acadêmico.

Art. 16. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos estudantes regularmente matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas.

§1º. A verificação e o registro de frequência escolar são de responsabilidade do professor e, o seu controle, para todos os efeitos, cabe à Secretaria Acadêmica.

§2º. As faltas dos alunos, independente do motivo, devem ser consideradas e lançadas no diário eletrônico.

§3º. Os alunos temporariamente incapacitados fisicamente ou portadores de doenças infectocontagiosas, afecções congênitas ou adquiridas, infecções e traumatismos e as alunas gestantes, impossibilitados de frequentarem às aulas, deverão solicitar, mediante protocolo junto a Central de Atendimento, o benefício de regime de compensação de ausência às aulas, por meio de exercícios domiciliares com acompanhamento do professor da disciplina, sempre compatíveis com o seu estado de saúde e com as possibilidades do estabelecimento, conforme permite a legislação.

§ 4º O estudante é responsável por fazer o acompanhamento de sua própria frequência, precavendo-se das situações limite de reprovação por infrequência.

Art. 17. As atividades de Práticas, Estágios, Trabalhos de Conclusão de Curso poderão ter as metodologias de avaliação diferentes da estabelecida neste Regulamento, desde que aprovadas pelo Colegiado do respectivo curso e da Direção da Faculdade.

Art. 18. Este regulamento aplica-se para os Currículos-Nacionais vigentes a partir 2016/1. Os currículos em extinção continuam a ser regidos pelo respectivo Regulamento anterior, que também se extinguirá com a extinção dos currículos.

Art. 19. O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP da Faculdade CNEC Gravataí – FCG.

Aprovado na reunião do Conselho Superior da Faculdade CNEC Gravataí – FCG, Ata n.º. ---, de 20 de dezembro de 2015.